

Contrato para Fornecimento de Material Permanente

Contrato n° 97/2017
Carta Convite n° 11/2017
Processo Licitatório n° 68/2017

Aquisição de cadeiras, poltronas e longarinas para uso na Unidade Básica de Saúde do Município.

Que entre si realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELIZANDRA MACIOROSKI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 09.007.233/0001-90, localizada na Av. Guarani, n° 143, Bairro Nossa Senhora da Saúde, no Município de Cacique Double-RS, CEP 99.860-000, neste ato representada por seu Representante Legal, a Sra. **Elizandra Macioroski**, portadora do CPF n° 982.369.700-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 11/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui o objeto a aquisição de material de uso permanente para a Unidade Básica de Saúde, com as características descritas abaixo e constantes no edital Carta Convite n° 11/2017, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores listados abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	10	Unid	Poltrona Executiva: base com sistema a gás; aranha em aço com polaina de naylon; rodízios em nylon com fixação sistema europeu; assento e encosto em compensado multilaminado anatômico de 18 mm, espuma injetada de 45 mm e revestidos em tecido corino; encosto com regulagem de	MÓVEIS CACIQUE	433,50	4.335,00

			profundidade; mediadas 42 x 38 cm e 46 x 42 cm (encosto e assento). A cor do tecido será determinada pelo município.			
2	16	Unid	Poltrona Espaldar Médio: com madeira compensada anatômica de 14 mm e espuma injetada de 70 mm (no assento); acabamento em PVC francis; base 'S' fixa pintada em epóxi, com acabamento plástico; espuma injetada de 55 mm (no encosto); revestida em tecido corino; medidas 48 x 45 cm e 48 x 48 cm (encosto e assento). A cor do tecido será determinada pelo município.	MÓVEIS CACIQUE	664,00	10.624,00
3	32	Unid	Cadeira Fixa Empilhável: assento e encosto em polipropileno com furos para ventilação; estrutura em tubo oblongo 16/30, podendo ser montadas em longarinas com sistema de encaixes, pintura epóxi-pó. A cor será determinada pelo município.	MÓVEIS CACIQUE	181,00	5.792,00
5	7	Unid	Longarina 05 lugares: com assento e encosto em polipropileno com furos para ventilação; estrutura em tubo 30/50, parede 1,5 mm, com pé central para reforço e encostos em tubo oblongo 16/30; pintura epóxi. A cor será determinada pelo município.	MÓVEIS CACIQUE	908,00	6.356,00
6	16	Unid	Cadeira Presidente: braços fixos na cor preta, modelo corsa; base giratória na cor preta com rodízios de nylon; regulagem de altura a gás, com mecanismo relax; assento e encosto com espuma injetada anatômica; revestimento em tecido corino, com costuras gomadas. A cor do tecido será determinada pelo município.	MÓVEIS CACIQUE	712,00	11.392,00
TOTAL						R\$ 38.499,00

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá entregar os objetos licitados devidamente montados na Unidade Básica de Saúde do Município, sendo de sua responsabilidade as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

Parágrafo Segundo - Os objetos deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega**, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Terceiro - A empresa Contratada deverá prestar serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e serviços.

Parágrafo Quarto - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Quinto - O prazo de entrega do objeto licitado é de 20 dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto - As cores das cadeiras, poltronas e/ou longarinas, serão determinadas pelo Município.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 38.499,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais)** pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Primeiro - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela **Contratada**.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, após a entrega total dos itens vencidos pela licitante.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela, de 50% do total, será paga até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante

a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega pela Secretária da pasta ou por servidor por ela designado.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela, de 50% do total, será paga 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

Cláusula Quinta - Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde
4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente
1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - Da Entrega: - A entrega do objeto deverá ser realizada conforme acordado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, observando o período máximo de vinte (20) dias para realização da entrega.

Parágrafo Primeiro - O objeto deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, sem qualquer custo adicional para o Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze)

dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Carta Convite nº 11/2017.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de outubro de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Elizandra Macioroski - ME
CNPJ nº 09.007.233/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____